



14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00920	Adutora Missi/CE
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00921	Adutora Pentecoste/CE
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00922	Adutora Poço da Pedra/CE
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00923	Barragem Frecheirinha/CE
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	MI.00924	Barragem Jucá/CE
14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	MI.00925	Obra de contenção de erosão costeira, no Município de Icapuí - CE
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00026	Centro de Iniciação ao Esporte/AC
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00025	Centro de Iniciação ao Esporte/AL
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00027	Centro de Iniciação ao Esporte/AM
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00028	Centro de Iniciação ao Esporte/AP
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00029	Centro de Iniciação ao Esporte/BA
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00030	Centro de Iniciação ao Esporte/CE
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00031	Centro de Iniciação ao Esporte/DF
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00032	Centro de Iniciação ao Esporte/ES
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00033	Centro de Iniciação ao Esporte/GO
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00034	Centro de Iniciação ao Esporte/MA
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00035	Centro de Iniciação ao Esporte/MG
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00036	Centro de Iniciação ao Esporte/MS
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00037	Centro de Iniciação ao Esporte/MT
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00038	Centro de Iniciação ao Esporte/PA
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00039	Centro de Iniciação ao Esporte/PB
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00041	Centro de Iniciação ao Esporte/PE
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00043	Centro de Iniciação ao Esporte/PI
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00044	Centro de Iniciação ao Esporte/PR
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00045	Centro de Iniciação ao Esporte/RJ
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00046	Centro de Iniciação ao Esporte/RN
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00047	Centro de Iniciação ao Esporte/RO
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00049	Centro de Iniciação ao Esporte/RR
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00051	Centro de Iniciação ao Esporte/RS
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00040	Centro de Iniciação ao Esporte/SC
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00050	Centro de Iniciação ao Esporte/SE
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00048	Centro de Iniciação ao Esporte/SP
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE	ME.00042	Centro de Iniciação ao Esporte/TO
14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos	ME00024	Velódromo de Pinhais/PR

DECRETO Nº 8.207, DE 13 DE MARÇO DE 2014

Altera o Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, que institui o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e conforme o disposto no art. 27, **caput**, inciso XIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 1º....."

§ 2º A Região de Integração compreende o conjunto de Municípios abastecidos pelas estruturas hídricas interligadas aos Eixos Norte e Leste do PISF e aos seus ramais, inseridos nas bacias e sub-bacias receptoras nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte." (NR)

"Art. 3º....."

IV - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, como Operadora Federal; e....." (NR)

"Art. 6º O PISF será gerido por um Conselho Gestor de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, com as seguintes competências:....." (NR)

"Art. 7º Comporá o Conselho Gestor, por intermédio de um representante, titular e suplente, de cada órgão, Estado ou instituição a seguir indicados:

- I - Ministério da Integração Nacional, que o presidirá;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério da Fazenda;
- IV - Ministério de Minas e Energia;
- V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - Ministério do Meio Ambiente;
- VII - Estado do Ceará;
- VIII - Estado do Rio Grande do Norte;

IX - Estado da Paraíba;

X - Estado de Pernambuco;

XI - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; e

XII - Comitês das bacias hidrográficas receptoras.

.....
§ 2º Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e Governos estaduais e nomeados por ato do Ministro de Estado da Integração Nacional.

.....
§ 6º Os membros do Conselho Gestor de que trata o inciso XII serão definidos por deliberação conjunta dos comitês das bacias hidrográficas receptoras e nomeados por ato do Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 7º O Conselho Gestor deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, sete membros, e caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 8º Cabe ao Presidente, em casos de urgência e relevante interesse, a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, que serão posteriormente submetidas à apreciação e à aprovação do colegiado.

§ 9º O Conselho Gestor poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos para dar suporte às suas atividades temáticas, integrados por representantes dos órgãos que o compõem.

§ 10. A organização e a forma de funcionamento do Conselho Gestor serão regulamentadas por ato do Ministro de Estado da Integração Nacional." (NR)

"Art. 12. Compete à Operadora Federal exercer as funções necessárias à operacionalização e à manutenção da infraestrutura decorrente do PISF." (NR)

"Art. 13. A Operadora Federal observará o disposto pelo órgão regulador do SGIB." (NR)

"Art. 14. O Conselho Gestor e demais integrantes do SGIB poderão apresentar sugestões quanto às funções da Operadora Federal aos titulares dos Ministérios referidos no art. 7º, inclusive detalhando:....." (NR)

"Art. 16. O Conselho Gestor e demais integrantes do SGIB poderão apresentar sugestões aos titulares dos Ministérios referidos no art. 7º quanto às cláusulas que constarão no contrato referido no art. 15, inclusive quanto às seguintes obrigações preconizadas para as Operadoras Estaduais:....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o art. 9º e o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006.

Brasília, 13 de março de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Francisco José Coelho Teixeira

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a integralização de cotas no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a integralização de cotas pela União do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, no valor de até R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos milhões de reais), por meio da transferência de ações do Banco da Amazônia S.A., do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, excedentes ao necessário à manutenção do controle na União.

Art. 2º A integralização de cotas do FGEDUC será efetivada após publicação de portaria do Ministro de Estado da Fazenda, que definirá a metodologia de cálculo do valor da subscrição, a espécie e a classe de ações a serem transferidas ao FGEDUC.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotará providências para a transferência das ações e para assegurar que a operação não represente perda do controle acionário da União nas Companhias referidas no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2014

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel rural que menciona, destinado a assentar famílias da Comunidade Indígena Tuxá de Rodelas, no Município de Rodelas, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, **caput**, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de